



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2013

Dispõe sobre a denominação da PI-228, trecho entre a BR-020 e a Cidade de Francisco Santos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

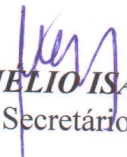
Art. 1º Passa a chamar-se Rodovia Manoel Raimundo dos Santos a PI-228, no trecho compreendido entre a BR-020 à Cidade de Francisco Santos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 9 de julho de 2013.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **HELIO ISAÍAS**
2º Secretário





AL-P-(SGM) Nº 336

Terresina(PI), 15 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Ismar Marques** que:

"Dispõe sobre a denominação da PI-228, trecho entre a BR-020 e a Cidade de Francisco Santos e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL